

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E DE EMISSÃO DE COTAS DO BRIO RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este *Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição e de Emissão de Cotas do Brio Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada* ("Fundo"), a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 39.669.186/0001-01, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.131, de 01 de outubro de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Administradora"); e

BRIO INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1336, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 15.050.378/0001-77, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.318, de 20 de outubro de 2016, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"),

RESOLVEM:

i) constituir um fundo de investimento imobiliário, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e em vigor, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e em vigor ("Resolução CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que será denominado **BRIO RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

ii) assumir as funções de Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo;

iii) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, na forma do Anexo I ao presente instrumento ("Regulamento");

iv) submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM nº 175 aplicáveis ao Fundo e à Classe; e

v) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas ("Emissão"), todas nominativas e escriturais, da Classe, para distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do suplemento anexo ao Regulamento.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM nº 175, os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento Particular, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento e/ou nos documentos da Oferta.

O presente Instrumento Particular e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, e no Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

Curitiba, 03 de julho de 2026.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BRIO INVESTIMENTOS LTDA.